



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0220/2020.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Especto Autista (TEA), Síndrome de Down e outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral"

**Autor (a):** Deputado Mauro de Nadal

**Relator (a):** Deputado Carlos Humberto

### I RELATÓRIO

Na forma regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Mauro de Nadal que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Especto Autista (TEA), Síndrome de Down e outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral"

O projeto em tela esta estruturado em 6 artigos, e na justificação, acostada às pp. 03 e 04 dos autos, o Autor observa que:

*"Quando tratamos de inclusão social e cultura de crianças autistas, portadoras de Down e outras doenças raras, devem ser destacadas as peculiaridades de cada caso para que o acolhimento transcorra de forma a receber não só a criança como a todo o processo de inclusão"*

A proposição em foco teve sua tramitação processual admitida, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, **em Reunião virtual ocorrida, na legislatura anterior, aos 21/07/2020**, nos termos do Voto do então Deputado - Relator Kennedy Nunes, e, em seguida, foi recebida nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, sendo designado Relator o então Deputado Bruno Souza, aos 21/07/2020.

Na reunião virtual ocorrida aos 01/12/2020, foi aprovado o requerimento de diligência externo, formulado pelo então relator Deputado Bruno Souza, no entanto, a diligência não retornou respondida.

Posteriormente, com o fim da legislatura, baseado no art.183 do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei em tela restou arquivado consoante fls.19. Em 16 de março do presente exercício, a matéria foi desarquivada. Eis que a proposição retorna à sua tramitação neste Colegiado, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

### II VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 81 do mesmo estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, e considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da CCJ (arts. 146, I, e 149, parágrafo único do Rialesc), observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, estando presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no âmbito deste Colegiado, reiterando achar-se configurado o interesse coletivo quanto à norma material almejada, com fundamento nos arts. 81, 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0220/2020

Sala das Comissões,

Deputado Carlos Humberto  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 01/08/2023, às 12:30.

---